



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

CONTRATO Nº 12/2024/SMUL

PROCESSO SEI: 6068.2024/0003214-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: SÃO PAULO URBANISMO – SPURBANISMO.

CNPJ: 43.336.288/0001-82

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, conforme estabelecido no artigo 229 da Lei Municipal Nº 16.050/2024, alinhada ao Plano de Aplicação Anual de 2024 - FUNDURB, para executar Estudos Técnicos Complementares e Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos, como parte do Plano de Requalificação Urbanística do Centro de São Paulo com Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar em doc. 100647434 e Termo de Referência em doc. 100647513.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.274.337,17 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: O período de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 98.29.15.451.3022.1.241.4.4.91.39.00.08.1.759.0402.1

CONTRATO Nº 12/2024/SMUL

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL**, inscrita no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, com sede à Rua São Bento, 405 – 22º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100, por meio do seu chefe de Gabinete, Senhor **PAULO LEITE JUNIOR**, RG nº 3XXXX, inscrito no CPF sob o nº 30XXXXX, conforme competências delegadas pela Portaria nº 64/2024/SMUL, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, situada na Rua Líbero Badaró, 504 - 16º andar – Centro – São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **PEDRO MARTIN FERNANDES**, portador do RG nº 3XXXX, inscrito no CPF sob o nº 43XXXXX, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **WALDIR AGNELLO**, portador do RG nº 1XXXX e CPF sob o nº 00XXXXX, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, celebrado com dispensa de licitação, com base no que dispõe o inciso IX do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, e em conformidade com o Despacho 106008933 do Processo SEI 6068.2024/0003214-3, regendo-se pelas cláusulas e condições específicas a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, conforme estabelecido no artigo 229 da Lei Municipal Nº 16.050/2024, alinhada ao Plano de Aplicação Anual de 2024 - FUNDURB, para executar Estudos Técnicos Complementares e Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos, como parte do Plano de Requalificação Urbanística do Centro de São Paulo com Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar em doc. 100647434 e Termo de Referência em doc. 100647513.

1.1.1. A Contratação será realizada com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no art. 3º, inciso I, item (e) da Instrução Normativa SEGES nº 01 de 27/01/2023, alterada pelo Art. 1º da Instrução Normativa SEGES nº 05 de 04/08/2023.

1.2. O objeto do presente Contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no presente instrumento e no Estudo Técnico Preliminar em doc. 100647434, no Termo de Referência em doc. 100647513, seguindo a Proposta Comercial São Paulo Urbanismo em doc. 102950155, o Anexo I - Planilha Orçamentária com Composição de Equipe Técnica e Planejamento de Horas em doc. 102950163, o Anexo II - Cronograma Físico Financeiro em doc. 102950169, a Composição da Equipe Técnica com Planejamento de Horas no Anexo I em doc. 102950163 e os Currículos dos profissionais que integrarão a equipe em Processo SEI nº 7810.2023/0000382-1, apresentados pela **CONTRATADA**.

1.3. O objeto será executado por regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**(conforme art. 6º inc. XXIX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.4. 4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos em Lei.

2. VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 8.274.337,17 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

2.1.1. O valor global previsto no item 2.1 do presente instrumento assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os produtos contratados sejam entregues à **CONTRATANTE**.

2.1.2. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº 98.29.15.451.3022.1.241.4.4.91.39.00.08.1.759.0402.1.

2.2 . Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

2.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3. DAS MEDIÇÕES E REMUNERAÇÃO

3.1. As medições dos serviços serão analisadas pelo fiscal ou comissão de fiscais, a cada produto entregue pela **CONTRATADA**, observando-se o produto previsto no Termo de Referência e o cronograma físico financeiro, constante no Anexo II da Proposta Comercial em doc. SEI 102950169.

3.1.1. A entrega dos produtos poderá ocorrer antecipadamente ao previsto no cronograma físico financeiro.

3.1.2. Desde que haja concordância da **CONTRATANTE**, poderá haver substituição dos profissionais da **CONTRATADA** no decorrer da execução do ajuste, desde que se mantenha a qualidade técnica dos produtos entregues, bem como as categorias profissionais constantes no Anexo I da Proposta Comercial, apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, constante no doc. SEI 102950163.

3.2. O valor dos produtos entregues será apurado conforme cronograma físico financeiro, constante no Anexo II da Proposta Comercial, em doc. SEI 102950169.

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** identifique a necessidade de execução de serviços não constantes do orçamento preliminar, deverá submeter solicitação à aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o(s) produto(s) entregues pela **CONTRATADA**.

3.3.1. Caso o(s) produto (s) não seja (m) aceito(s), a **CONTRATADA** deverá enviar as correções para nova análise, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

3.3.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação do(s) produto(s) pelo fiscal ou comissão de fiscais.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos naquela Unidade, na forma da Portaria SF nº 170/2020 e suas respectivas atualizações, mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, FGTS, relativa às faturas anteriores.

3.5. Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de toda a documentação, nos termos das Portarias SF nº 170/2020 e alterações.

3.5.1. Em casos excepcionais, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o item 2.1 da Portaria SF nº 918/1993, com redação dada pela Portaria SF nº 40/1994, os pagamentos poderão ser realizados em prazo inferior ao citado no item 3.5.

3.6. A **CONTRATADA** está ciente de que a existência de registro no CADIN Municipal impedirá o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 14.094/05.

3.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

3.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

3.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O valor contratado poderá ser reajustado mediante a utilização do índice IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 e demais legislações correlatas, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e material técnico fornecido pela **CONTRATANTE**, com alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. Utilizar empregados habilitados e com vasto conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas, legislações e demais determinações em vigor.

5.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

5.4. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

5.5. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, descritas no Termo de Referência.

5.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.7. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.9. Comunicar à Fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal identificada no decorrer dos serviços.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.11. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o interesse público, conforme Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, utensílios, licenças de software, acesso às normas técnicas e demais insumos que se fizerem necessários para a execução do Contrato, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas aos serviços prestados.

5.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

5.15. Refazer todos os projetos, relatórios técnicos e demais documentos em caso de reprovação por parte da Fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do comunicado com as solicitações de correção.

5.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos e procedimentos de desenvolvimento dos trabalhos que fujam às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e do Plano Geral de Trabalho.

5.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto às unidades.

5.18. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs e/ou RRTs) referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas específicas.

5.19. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

5.20. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes. Será admitida a subcontratação dos serviços que sejam auxiliares, instrumentais ou acessórios para a conclusão do objeto contratado, se previamente aprovada pela Fiscalização, quando devidamente motivada pela contratada.

5.21. Caso haja a terceirização da execução dos serviços listados, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a CONTRATANTE e a(s) empresa(s) subcontratada(s) pela CONTRATADA, permanecendo a responsabilidade integral da mesma pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação das atividades da(s) empresa(s) subcontratada(s), bem como a execução dos serviços principais e responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) técnico(s) especializado(s) terceirizado(s).

5.22. Garantir total qualidade dos serviços contratados.

5.23. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

5.24. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.25. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

6.3. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4. Indicar e formalizar o(s) responsável (eis) pela Fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

6.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em Contrato.

6.8. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.9. Aplicar as penalidades previstas no Contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

6.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas vigentes.

7. DO PRAZO

7.1. O período de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, considerando o item 11 da Proposta Comercial em doc. 102950155.

7.1.1. O prazo estimado para execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses, conforme item 11 da Proposta Comercial em doc. 102950155 e cronograma físico-financeiro constante no Anexo II em doc. 102950169.

7.2. O prazo citado no item 7.1 poderá ser prorrogado nos termos preconizados no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

8.2. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a **CONTRATADA** vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que sejam sanados.

8.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela **CONTRATANTE**, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste Contrato.

8.5. A **CONTRATADA**, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

8.6. Caberá à **CONTRATADA** promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

8.7. A **CONTRATADA** obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e regulamentação posterior.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Deverão ser nomeados por meio de despacho servidores que desempenharão a função de fiscal ou comissão fiscal pela **CONTRATANTE** acompanhando a execução contratual e demais competências conforme Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. A fiscalização dos serviços exercida pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

9.3. A **CONTRATADA** designará, por escrito, em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura deste ajuste, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

9.4. O fiscal nomeado pela **CONTRATANTE**, bem como sua equipe de auxílio, terá livre acesso aos executantes dos serviços, bem como, por intermédio do preposto indicado pela **CONTRATADA**, à documentação relativa à execução dos serviços.

10. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. Caso haja necessidade de alteração das condições da Proposta Comercial e de seus Anexos I, II e III, deverá ser formalizado por meio de Termo de Aditamento celebrado entre as partes.

10.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, após apuração, efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados e aceitos, se for o caso.

10.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e na hipótese de ocorrência prevista na subcláusula anterior, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicando-se cumulativamente os percentuais previstos, se a **CONTRATANTE** não optar desde logo, pela rescisão do Contrato;

11.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato e o dobro na reincidência, em razão do descumprimento do estabelecido nas cláusulas quinta, oitava e décima terceira deste instrumento;

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;

11.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, a qual incidirá sobre o valor do ajuste. Além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2. As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**.

11.3. Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito em CADIN Municipal e/ou Dívida Ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.4. As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.5. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequá-los a estas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. O atraso na execução das adequações sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cominadas.

11.6. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.7. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

11.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

12. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às partes.

12.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

12.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

12.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, da **CONTRATANTE**.

12.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa da **CONTRATADA** no contexto do Termo de Referência.

12.3.1. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito do **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** encaminhe a terceiros determinada informação.

12.4. Para fins do presente, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pela **CONTRATADA** através de seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado.

12.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

12.6. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

13. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

13.1. Considerando o conceito de serviço constante no Inciso XI, art. 6º da lei 14.133/21, será emitida Ordem de Serviço – OS pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos.

13.2. Para efeito de medição deverão ser apresentados relatórios técnicos sobre as atividades desenvolvidas, de acordo com OS emitida, bem como as comprovações dos serviços executados em atendimento ao cronograma físico e financeiro.

13.3. A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em consonância com as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE** e nos termos da ABNT e demais normas técnicas e legais vigentes;

13.4. Não será objeto de pagamento a prestação de serviços que não tiver sido solicitada previamente pela contratante por meio da Ordem de Serviço, por conseguinte, não poderão ser executados serviços fora da vigência do instrumento contratual.

13.5. Os documentos produzidos pela contratada deverão ser apresentados por escrito e em meio digital, traduzidos em português, quando o caso.

13.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração;

13.7. O representante da Administração deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente ao contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de andamento das atividades.

13.8. Compete à Fiscalização verificar durante toda a vigência do Contrato o atendimento o cumprimento da OS.

13.9. A Fiscalização deverá verificar e atestar as medições apresentadas.

13.10. Todas as medições terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, pela contratada, de toda a documentação prevista na Portaria SF nº 170/2020 e alterações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATANTE** será proprietária exclusiva de todos os produtos, tais como levantamentos, medições, memórias de cálculos, memoriais descritivos, croquis, fotos, relatórios, projetos, enfim, quaisquer documentos elaborados pela **CONTRATADA** no cumprimento deste Contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à **CONTRATANTE** sempre que solicitados.

14.2. A **CONTRATADA** deverá ceder, em caráter irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, à **CONTRATANTE**, os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui previstas, afora aquelas de natureza personalíssima, conforme previsão contida no artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. A **CONTRATANTE** poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos produtos, documentos e materiais elaborados pela **CONTRATADA** no cumprimento deste objeto na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos documentos, conforme conceito da Lei Federal nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”, salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

14.4. Para os serviços previstos neste Termo de Referência, deverão ser utilizadas as normas vigentes publicadas pela ABNT, bem como resoluções publicadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

14.5. Casos especiais, não cobertos por normas vigentes brasileiras, poderão fazer uso de normas estrangeiras específicas, desde que tenham fé pública, devendo, nestes casos, estas normas serem fornecidas à **CONTRATANTE**, traduzidas para o português.

14.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.7. A gestão e fiscalização dos estudos e projetos serão realizadas pela **CONTRATANTE**, a quem caberão às diretrizes e decisões de projeto. Todos os projetos e relatórios de serviços deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, devendo os mesmos ser revistos quantas vezes sejam necessárias para obtenção dos resultados esperados, em consonância com o interesse público.

14.8. Nos custos apresentados na planilha orçamentária será considerado incluído o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, o transporte e a mão-deobra necessária à completa execução dos serviços, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão de obra direta e indireta.

14.9. Na taxa BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) serão consideradas incluídas todas as despesas com administração central dos serviços contratados, inclusive àqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipamentos, eventual custo financeiro, todos os impostos e taxas legais, bem como o lucro esperado. Desse modo, para os itens relacionados na planilha de orçamento, não serão consideradas propostas posteriores à licitação.

14.10. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir a proteção e segurança dos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução destes, e o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação aos alunos e funcionários das unidades e transeuntes no local.

14.11. Quando os serviços contratados forem concluídos caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à Fiscalização, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos mesmos, para fins de recebimento provisório.

14.12. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

14.13. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo.

PAULO LEITE JUNIOR

Chefe de Gabinete

SMUL

WALDIR AGNELLO

Diretor Administrativo e Financeiro

São Paulo Urbanismo

PEDRO MARTIN FERNANDES

Diretor Presidente

São Paulo Urbanismo



Marc Bujnicki Zablich
Gerente Jurídico

Em 19/07/2024, às 15:56.



WALDIR AGNELLO

Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)

Em 19/07/2024, às 16:53.



Pedro Martin Fernandes
Presidente

Em 22/07/2024, às 19:43.



Paulo Leite Junior
Chefe de Gabinete

Em 23/07/2024, às 17:08.



Ana Taffari Ferreira da Costa
Assessor(a) II
Em 23/07/2024, às 17:39.



Fernanda Passos Vieira
Diretor(a) II
Em 23/07/2024, às 17:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107077569** e o código CRC **CB71CFE0**.

Referência: Processo nº 6068.2024/0003214-3

SEI nº 107077569